

porquanto previsto no rol das proibições do art. 58 da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04; considerando que a infração cometida foi grave porquanto concorre para o comprometimento da função policial; considerando que a conduta do imputado trouxe prejuízo à moral da Polícia Civil; considerando, afinal, os bons antecedentes do servidor imputado, vez que não se vê registro de penalidade em sua ficha funcional (fl. 12), IMPOR a penalidade administrativa de SUSPENSÃO por 20(VINTE) dias, ao funcionário CLEDENOR DE BRITO CASTRO, Agente de Polícia Civil de Classe Especial, matrícula nº 010019-6, com perda dos vencimentos, por ter ele infringido o art. 58, XIII e XXIX, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 30 de março de 2007.

Dr. Raimundo Nonato Leite Barbosa
Secretário de Segurança Pública

PORTEIRA Nº 12.000- 244 /GS/07

Teresina, 30 de março de 2007.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em 30 / 03 / 07 no Processo Administrativo Disciplinar nº 022/GPAD/06, instaurado pela Portaria nº 169/GAB/2006, de 09.08.06,

RESOLVE

- 1) Com suporte no art. 66, da Lei Complementar nº 37, 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **APLICAR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO** por **20 (VINTE)** dias, com perda de vencimentos, ao servidor **CLEDENOR DE BRITO CASTRO**, Agente de Polícia Civil Classe Especial, matrícula nº 010019-6, por ter ele infringido o disposto no art. 58, XIII e XXIX, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, dando-se ciência prévia ao processado.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Bel. Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTEIRA N.º 059/GAB/2007

Teresina, 02 de abril 2007.

ADELEGADA CORREGEDORAGERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 164 e seguintes, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025 de 15/08/01, e art. 74, V e IX da Lei Complementar nº 037 de 10-03-2004;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 707-GDG/06, expedido pelo Ilustríssimo Senhor Delegado Geral da Polícia Civil em 30.08.06, constante dos autos;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1883-CF/2006, expedido pelo Delegado Antônio Carvalho Lopes em 27.08.06, constante dos autos;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Declaração prestado por Francisco Albelar Pinheiro Prado, na Central de Flagrantes, ao Delegado de Polícia Civil Antônio Carvalho Lopes, em 27.08.06, constante dos autos;

CONSIDERANDO o teor de Certidão de Registro de Ocorrência constante da página 118 do livro de Registro de Ocorrências da Central de Flagrantes - Vila Maria, expedida pelo Escrivão Osmar Luiz Ferreira da Silva em 27.08.06, constante dos autos;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 023/GPAD/2006, instaurado mediante Portaria nº 193/GAB/2006, datada de 14.09.06, constante dos autos;

RESOLVE:

01. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar os fatos constantes dos documentos mencionados nos *consideranda* desta Portaria, os quais informam que o servidor **JOSÉ MIRANDA DOS SANTOS**, Agente de Polícia Civil de 1º Classe, matrícula nº 09530-3, filho de Elpidio Rodrigues dos Santos e de Antonia Miranda da Silva, teria praticado ato que importara em escândalo, concorrendo para o comprometimento da função policial, ao proferir palavras de baixo calão e apontar arma de fogo para os senhores Francisco Albelar Pinheiro Prado e José Geovane do Prado Filho, fato ocorrido no dia 27/08/06, nas dependências da Central de Flagrantes na Vila Maria em Teresina -PI.

2. Designar, de acordo com o art. 170, da Lei Complementar nº 13 de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01 e art. 64 da Lei Complementar nº 37, de 10/03/04, os servidores **Ademir Franco Albuquerque Silva**, Agente de Polícia Civil de Classe Especial, **Antônio Leite de Carvalho**, Escrivão de Polícia Civil e **Jader Neuburgo de Oliveira**, Agente de Polícia Civil de 2ª Classe, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão de processo administrativo disciplinar, dando cumprimento ao item precedente, tendo como suplentes Firmino Pio Vilarinho Neto, Agente de Polícia Civil, José Alberto da Costa e Silva, Agente de Polícia Civil e Mara Lúcia Nunes Aguiar, Agente de Polícia Civil.

03. Conceder a esta Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias, de acordo com o Art. 173 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, para a conclusão dos trabalhos, a partir da publicação desta Portaria em observância ao princípio da publicidade constante do *caput* do Art. 37 da CF/88, notificando, de tudo, desde já, o servidor imputado, para conhecer o processo e apresentar defesa, na forma da lei.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se, na forma de Lei

Eugênia Nogueira do Rêgo Monteiro Villa
Delegada de Polícia Civil
Corregedora Geral da Polícia Civil

TERMO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Fica retificado o nome do servidor **LUÍS CARLOS CARVALHO DE SOUSA**, membro da Comissão Sindicante, referido na Portaria nº 054/GAB/2007,